



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA - 2020- 4º Período Legislativo da 18ª Legislatura

Presidente: Vereador Alan Borges de Oliveira - Secretário: Vereador Vanderlei Ferreira da Silva Tesoureiro:
Vereador João Batista Barbosa

LEI Nº 2.210/2020, de 06 de maio de 2020.

PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INACABADAS OU QUE NÃO POSSAM SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO.

Considerando que o veto integral da Proposição de Lei nº. 003/2020;

Considerando que o veto foi rejeitado pelo Plenário da Câmara, conforme disposto no Decreto Legislativo nº. 013/2020, de 28 de abril de 2020;

Considerando o disposto no § 6º do art.66 da Lei Orgânica Municipal;

ALAN BORGES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo Único- Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal.

Art. 2º- Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

I - inacabadas/incompletas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais, e cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas; e


II - que não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos e aquelas para as quais haja impedimento legal.

Art. 3º - As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos,

poderão ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde, 06 de maio de 2020.



Vereador Alan Borges de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde-MG

Certifico e dou fé que a presente Lei Municipal foi publicada no mural da Câmara Municipal de Campina Verde na presente data.

Campina Verde - MG -

06/05/20



Eliene Rezende-Freitas Martins
Assistente Administrativo